

Revogada pela [Portaria nº 158/ 2019.](#)

Portaria CRBio-04 nº 104/2016

~~Dispõe sobre o suprimento de fundos destinado às despesas com compras e serviços de pequenos valores e pronto pagamento~~

~~O Presidente do Conselho Regional de Biologia – 4ª Região, usando das atribuições que lhe conferem o Art. 16, item XII, do Decreto nº 88.438 de 28 de janeiro de 1993 e o Regimento deste Conselho, baixa a seguinte Portaria destinada a estabelecer normas relativas ao suprimento de fundos:~~

~~Art. 1º O suprimento de fundos é o recurso em espécie, destinado às despesas com compras e serviços de pequeno vulto e de pronto pagamento, disponível na Tesouraria do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região.~~

~~Parágrafo único. O valor máximo do suprimento de fundos é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).~~

~~Art. 2º O suprimento de fundos ficará sob responsabilidade do Assistente Financeiro, a quem incumbe supervisionar a manutenção, a destinação e a prestação de contas.~~

~~Art. 3º O suprimento de fundos será considerado como despesa efetiva.~~

~~Art. 4º Da prestação de contas do Suprimento de Fundos deverão constar os comprovantes das despesas realizadas e o comprovante do recebimento do saldo, se for o caso.~~

~~Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação.~~

~~Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2016~~

~~Tales Heliodoro Viana – CRBio 000378/04-D
Conselheiro Presidente~~